

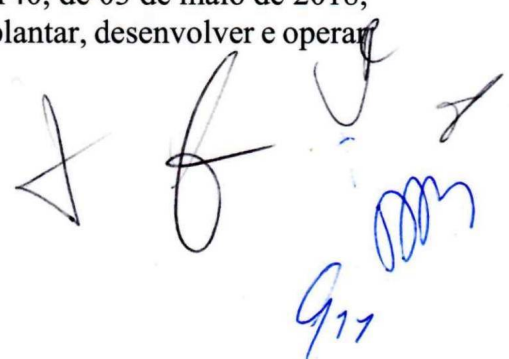
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 004/2020 – BIOTIC S/A

CONTRATO DE GESTORA DE ATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA – FII BIOTIC, SELECIONADA EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO COMPETITIVO COORDENADO PELA BRB DTVM DENOMINADO *REQUEST FOR PROPOSAL – RFP BIOTIC*.

CONTRATANTE: BIOTIC S.A., subsidiária integral da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, com o propósito específico de administrar, implantar, desenvolver e operar o Parque Tecnológico de Brasília conforme definido na Lei Distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018, com sede no Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, Lote nº 4, Bloco B, 2º Andar, Edifício de Governança, Granja do Torto, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.580.134/0001-00, doravante denominada “BIOTIC S.A.”, neste ato representada por seu Diretor-presidente, **GUSTAVO DIAS HENRIQUE**, brasileiro, casado, cientista político, portador da Carteira de Identidade nº. 1.668.448-SSP/DF e do CPF nº. 789.329.201-68, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação, **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 2.153.535-SSP/DF e do CPF nº. 013.215.211-89, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: BREI – BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA, gestora de ativos selecionada em conformidade com o processo assessorado pela BRB DTVM, por meio de *Request for Proposal – RFP BIOTIC*, Gestora sediada na Av Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 3º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.744.231/0001-14, doravante denominada “BREI”, neste ato representada por seu Sócio-diretor, **VITOR GUIMARÃES BIDETTI**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 13.270.118-SSP/SP e do CPF nº. 064.631.608-73, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP.

Considerando que o § 1º do art. 9º da Lei Distrital nº. 6.140, de 03 de maio de 2018, confere à BIOTIC S.A. a incumbência de administrar, implantar, desenvolver e operar o Parque Tecnológico de Brasília;



Considerando que o art. 4º, inciso XV, do Estatuto Social da BIOTIC S.A. autoriza formar parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, bem como realizar operações no âmbito do mercado de capitais;

Considerando a contratação da BRB DTVM S/A, pela BIOTIC S/A, para seleção de estruturador de Fundo de Investimento Imobiliário (SEI 38134422);

Considerando que o processo de seleção coordenado pela BRB DTVM S/A concluiu, dentre as empresas aptas à prestação do serviço de estruturação, que a BREI – BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA apresentou a melhor proposta técnica para a realização do serviço (SEI 38134174);

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DE FUNDO IMOBILIÁRIO, nos termos das cláusulas a seguir designadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços profissionais de Estruturação de um Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) a ser constituído no intuito de implantar o Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, tendo em vista a escolha da CONTRATADA no procedimento de seleção de proposta RFP BIOTIC coordenado pela BRB DTVM, conforme Anexo I - “Relatório GEDIS 2020/002-BRB DTVM”.

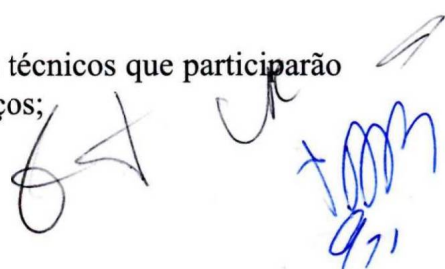
1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe os termos deste CONTRATO e seus anexos: Anexo I – “Relatório GEDIS 2020/002-BRB DTVM”, Anexo II – “Proposta Comercial” (exclusivamente itens 2.1 e 3.1) e Anexo III – “Plano de Uso e Ocupação do BIOTIC”.

1.3. Caberá à CONTRATADA, após a estruturação do FII, atuar como Coordenador Líder da Oferta, em conjunto ou isoladamente, de forma a potencializar positivamente os resultados almejados de implantação do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações que forem necessárias para a perfeita análise, estruturação e formalização da pretendida estruturação;
- b) Realizar os pagamentos dos Serviços de acordo com os prazos e valores estabelecidos neste CONTRATO;
- c) Comunicar à CONTRATADA os nomes dos técnicos que participarão do grupo de trabalho de apoio à execução dos Serviços;



d) Evitar os esforços necessários com vistas à integralização de quotas no FII referentes ao imóvel nº 599133-1 - Parque Tecnológico de Brasília Lote 1, com área de 958.898,00 m² (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e oito metros quadrados), localizado na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I -, no entorno imediato da Área Tombada do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, a sudoeste do Balão do Torto, entre a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA (DF-003) e o Parque Nacional de Brasília, conforme poligonal definida pela Lei Complementar nº 679, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 923, de 10 de janeiro de 2017;

e) Observar as disposições relacionadas a Preferência e Exclusividade previstas neste CONTRATO.

2.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Coordenar e indicar o modelo da Operação quanto ao tipo, estratégia de captação de recursos, valor da oferta e demais condições;

b) Contratar escritório de advocacia especializado para assessoramento na estruturação do FII;

c) Definir o cronograma estimado da Operação;

d) Elaborar, em conjunto com os demais prestadores de serviços, o processo de registro do FII junto à CVM e de todo o instrumental jurídico e atos necessários;

e) Conduzir e acompanhar todas as etapas de aprovação, constituição e funcionamento do FII;

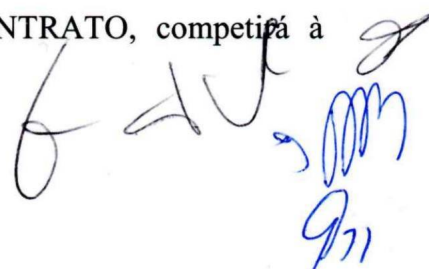
f) Elaborar o material de distribuição e material publicitário padrão, às custas da própria CONTRATADA;

g) Selecionar e contratar o administrador, custodiante, assessores jurídicos e demais prestadores de serviços necessários e constituição do FII, além de estudos de viabilidade, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE;

h) Definir, em conjunto com a CONTRATANTE, os prestadores de serviços que participarão do grupo de trabalho multidisciplinar a ser coordenado pela CONTRATADA.

2.3. Qualquer serviço que não esteja especificamente no item 2.2 do CONTRATO e no item 2.1 do Anexo II – “Proposta Comercial” será considerado fora do escopo, sujeitando-se a negociação específica entre as Partes.

2.4. Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO, competirá à CONTRATADA:



- a) Prestar os Serviços descritos neste CONTRATO, dentro da melhor técnica, obedecendo os prazos, os parâmetros e rotinas estabelecidos em conjunto pelas Partes, com a observância dos preceitos ético-profissionais e das recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação pertinente, por intermédio de profissionais comprovadamente habilitados e capacitados; exceto para os prazos ou condições que dependam de terceiros;
- b) Reparar, corrigir, desfazer, remover ou substituir, às suas expensas, os Serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente resultantes dos Serviços ora contratados, sanando-os no prazo informado em notificação;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias, quando ocorrer a mudança de localização de seu estabelecimento, a alteração no seu controle acionário, bem como a fusão, a cisão, a incorporação ou a transformação da sociedade;
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer atraso, irregularidade, fato ou situação que possa impactar ou reduzir a sua capacidade nos Serviços;
- e) Manter, durante toda a execução deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação técnicas exigidas para a contratação;
- f) Cumprir e observar os prazos e o detalhamento dos Serviços definidos e descritos conforme o Anexo a este CONTRATO.

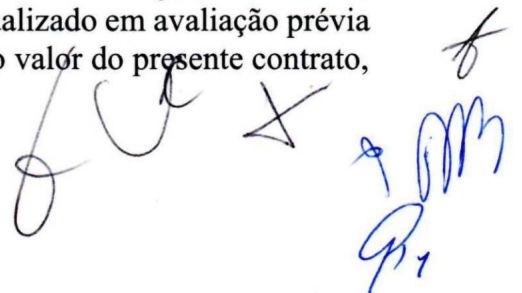
2.5. As atividades relativas à administração, gestão e distribuição do FII BIOTIC serão objeto de contratos específicos a serem celebrados com o próprio FII.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de até R\$ 1.774.460,00 (um milhão setecentos e setenta e quatro e quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 17% (dezessete por cento) do custo total de estruturação do FII, conforme estabelecido no item 3.1 do Anexo II – “Proposta Comercial”.

3.2. O custo total de estruturação foi estimado em R\$ 10.438.000,00 (dez milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais), que corresponde a 1% (um por cento) sobre o valor total da oferta inicial do FII, conforme estabelecido no item 3.1 do Anexo II – “Proposta Comercial”.

3.3. O valor da oferta inicial do FII foi estabelecido com base no valor do LOTE 1, estimado em R\$ 1.041.300.000,00 (um bilhão quarenta e um milhões e trezentos mil reais), conforme Laudo Circunstanciado nº 574/2017, de 06 de julho de 2017, elaborado pela TERRACAP. O valor do LOTE 1 será atualizado em avaliação prévia à integralização no Fundo e poderá resultar em ajustes no valor do presente contrato,



limitado ao valor e ao percentual estabelecidos respectivamente nos itens 3.1 e 3.2 do presente CONTRATO.

3.4. A diferença correspondente a 83% (oitenta e três por cento) do custo total de estruturação do FII BIOTIC será paga a título de êxito, às custas do próprio FII, proporcionalmente aos eventos de captação de recursos no mercado financeiro, com regra especial para captações de recursos de origem pública a ser desenvolvida na etapa de estruturação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A fonte de recursos para a presente contratação correrá por conta do Programa de Trabalho 19.572.6207.5832.0002 - Implantação do Parque Tecnológico – BIOTIC.

4.2. O pagamento será realizado em conta a ser informada pela CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO, a título de retainer fee, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura do presente instrumento;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor do CONTRATO na constituição do FII (integralização do imóvel).

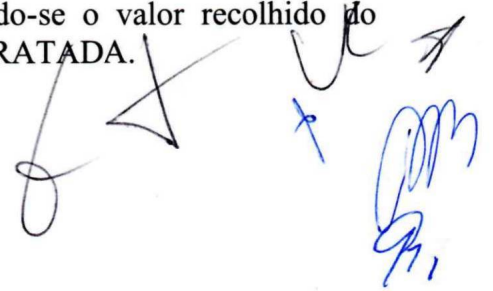
4.3. Todos os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação estão incluídos no valor deste CONTRATO e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas de seus empregados ou prepostos. Todos eles deverão estar devidamente registrados.

4.4. Caso o dia de algum vencimento acima seja um dia não útil ou feriado, inclusive bancário, o pagamento será realizado pela CONTRATANTE no primeiro dia útil seguinte.

4.5. Fica ajustado que o pagamento efetuado após vencimento será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

4.6. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência dos Serviços, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

4.7. Quando aplicável ou determinado pela legislação, a CONTRATANTE irá deduzir, reter e recolher os tributos devidos sobre os Serviços, conforme alíquota estipulada para a localidade dos Serviços, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Todas as despesas incorridas pela CONTRATADA relativas à locomoção, estadia e alimentação necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser custeadas pela própria CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA arcará com os custos não recorrentes de “Taxa ANBIMA”, “Taxa Bovespa/B3” e “Assessor legal” para a constituição do FII, conforme estimativas previstas no Anexo II – “Proposta Comercial”. Fica estabelecido que essas despesas serão reembolsadas pelo FII na primeira emissão da oferta (integralização do imóvel).

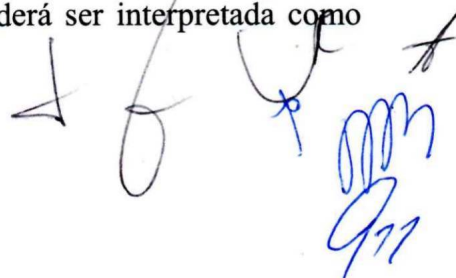
6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

6.1. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Sistema Financeiro e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- a) Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário;
- b) Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- c) Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços que estejam em utilização;
- d) Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica.

6.2. As PARTES reconhecem que as referências das alíneas “a” a “d” do item 6.1 são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a ser definidas como tal no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

6.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, as PARTES deverão mantê-la sob sigilo até que seja expressamente autorizado pela outra PARTE a tratá-la de forma diversa. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da outra PARTE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.



6.4. As PARTES obrigam-se, expressamente, na vigência do CONTRATO e pelo prazo de 02 (dois) anos após o término deste:

a) A manter em sigilo e respeitar a confidencialidade de todos e quaisquer dados e/ou informações confidenciais, verbais ou escritas, que tiver acesso, relativas às operações e aos negócios da outra PARTE (incluindo, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas e/ou jurídicas), de modo a não gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

b) A não efetuar nenhuma gravação ou produzir cópia ou back up, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude da presente negociação;

c) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;

d) A proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado e sigilo utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais;

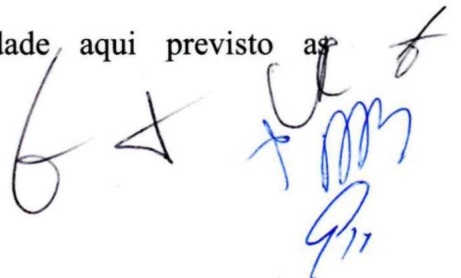
e) A manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à outra PARTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade;

f) A destruir todo e qualquer documento por elas produzido que contenha informações confidenciais da outra PARTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

6.5. As informações confidenciais somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e por escrito da outra PARTE, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a PARTE deverá informar de imediato, por escrito, à outra PARTE para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

6.6. As informações confidenciais somente poderão ser repassadas àqueles que porventura forem contratados para fins de prestação de serviços referentes à Emissão dos CRI objeto deste contrato de prestação de serviços de estruturação e de distribuição.

6.7. Excluem-se do compromisso de confidencialidade aqui previsto as informações:

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'G. A. M.' and the initials are 'G.M.'.

- a) Disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas por qualquer das PARTES;
- b) Que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as PARTES antes da referida PARTE ter acesso às informações confidenciais em razão do presente CONTRATO ;
- c) Disponíveis ao público por meio da divulgação de informações relevantes essenciais visando a transparência do serviço de cobrança constante do presente CONTRATO , caso exigido pela legislação aplicável;
- d) Que as PARTES, seus empregados e prepostos sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento da outra PARTE, devendo a PARTE que divulgar tais informações comunicar prontamente a outra PARTE de tal ocorrência;
- e) Mediante prévia e expressa autorização escrita da outra PARTE proprietária da informação.

6.8. A não-observância, por qualquer das PARTES, de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas nesta Cláusula Sexta, acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, por ação ou omissão, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE E DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Com a finalidade de possibilitar a implementação dos esforços da CONTRATADA no desenvolvimento do FII na forma estabelecida neste CONTRATO e no Anexo II – “Proposta Comercial”, a CONTRATANTE neste ato confere à CONTRATADA exclusividade na condução dos serviços, bem como nas tratativas com os investidores do Fundo, durante a vigência do presente instrumento.

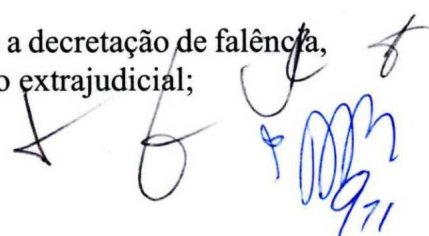
8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá o prazo de execução e vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, sem ônus para quaisquer das PARTES, nos seguintes casos:

- a) manifesta insolvência da outra Parte, incluindo a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou início de liquidação extrajudicial;



b) decisão irrevogável de autoridade regulatória que torne o objeto deste CONTRATO impossível ou a continuidade do mesmo impraticável; e

c) ocorrência de força maior ou caso fortuito que impeça a execução do objeto deste CONTRATO.

9.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A PARTE tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

9.3. Após a rescisão ou resilição do CONTRATO, as Partes procederão a devolução dos documentos, materiais e outras propriedades em posse da outra Parte, em até 05 (cinco) dias, exceto se as Partes acordarem expressamente pela destruição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. As penalidades serão aplicadas de acordo com as hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e contratos da TERRACAP, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela CONTRATANTE, responsável pela implantação do Parque Tecnológico de Brasília – BIOTIC, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 6.140, de 03 de maio de 2018, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

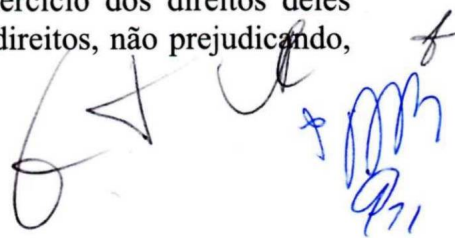
12.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da BIOTIC S.A.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os eventos deste CONTRATO deverão ser notificados, por escrito, à outra Parte, através de qualquer meio admitido em direito, tais como correspondência registrada com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de leitura, Cartório de Títulos e Documentos.

13.2. Os casos omissos, assim como as questões supervenientes e eventuais modificações nos termos e nas condições contratados, serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, mediante a assinatura de aditivo contratual, vedada a modificação do objeto contratual.

13.3. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições deste instrumento ou a irregularidades no exercício dos direitos deles decorrentes não constituirá renúncia a tais disposições e direitos, não prejudicando,



assim, a faculdade das Partes exigirem o seu cumprimento e exercerem o seu direito de ação, a qualquer tempo.

13.4. Os representantes legais das Partes possuem plena capacidade para celebrar o presente CONTRATO e realizar todas as operações aqui previstas, independentemente de qualquer outra autorização, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração.

13.5. As Partes declaram que a celebração deste CONTRATO e as obrigações aqui previstas: (i) não violam qualquer disposição dos seus estatutos; (ii) não infringe qualquer disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial; (iii) não exige qualquer consentimento, aprovação ou autorização junto a qualquer pessoa física ou jurídica, tribunal ou autoridade governamental; e (iv) foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado pelas Partes.

13.6. As Partes resolverão eventuais divergências, conflitos, lacunas ou ambiguidades na interpretação ou no cumprimento deste CONTRATO, com base nos princípios da boa-fé, probidade, equidade, razoabilidade e economicidade, preenchendo as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das Partes na ocasião, de acordo com a legislação brasileira. Salvo quando claramente impedido pela natureza do conflito, as Partes obrigam-se a continuar cumprindo suas respectivas obrigações nos termos deste CONTRATO enquanto um conflito estiver sendo dirimido.

13.7. Em caso de descumprimento deste CONTRATO serão aplicadas as cominações previstas no Código Civil brasileiro, sem detrimento de outros dispositivos pactuados neste instrumento.

13.8. As Partes ajustam que o CONTRATO, anexos e os documentos correlatos, bem como eventuais aditivos poderão ser assinados digital ou eletronicamente, produzindo todos os efeitos legais. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma específica disponibilizada pela CONTRATANTE diretamente ou por terceiros. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao CONTRATO, seus anexos, documentos e aditivos.

13.9 Este CONTRATO não estabelece vínculo de emprego dos empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA para com a CONTRATANTE ou sua controladora, tampouco qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária, vínculo trabalhista ou relação de emprego regulada pela legislação trabalhista vigente.

Handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'O'. To the right, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'M' and another that looks like '9.11'.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

15. ANEXOS

- Anexo I – Relatório de Assessoria BRB RFP BIOTIC (SEI 41267935);
- Anexo II – Proposta Comercial (SEI 41267972);
- Anexo III – Plano de Usos e Ocupação do BIOTIC (SEI 41268051) - sujeito a alterações por parte dos órgãos competentes.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

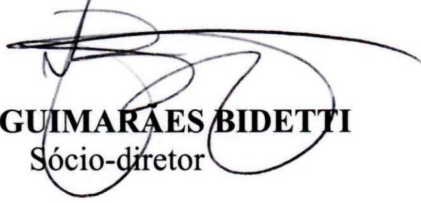
“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

P/ BIOTIC S.A.:

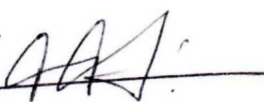
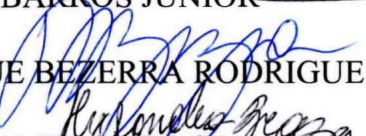


GUSTAVO DIAS HENRIQUE
Diretor-presidente


LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN
Diretor de Negócios, Ciência, Tecnologia e Inovação

P/ BREI:


VITOR GUIMARÃES BIDETTI
Sócio-diretor

TESTEMUNHAS:

1. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR 
2. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA 
3. ALEXSANDRA CAMELO BRAGA 

Brasília-DF, 8 de julho de 2020.